

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 253, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Alterar o PPB para o produto Cabos Ópticos, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 e 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000501/2014-93, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto Cabos Ópticos, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MICT/MIR/MCT/MC nº 134, de 3 de agosto de 1994, passa a ser o seguinte:

I - pintura das fibras;

II - reunião das fibras em grupos;

III - reunião para formação do núcleo;

IV - extrusão da capa ou aplicação de armação metálica e marcação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo será admitida a realização das atividades descritas nos incisos I e II por terceiros, desde que efetuadas no País.

Art.2º Os cabos ópticos referidos no art. 1º deverão utilizar fibras ópticas que atendam ao PPB específico no percentual de, no mínimo, 90% (noventa por cento).

§ 1º O percentual referido no caput será aplicado à quantidade anual de fibras ópticas, em comprimento, utilizadas pela empresa incentivada, nos termos do art. 1º, na produção de cabos ópticos.

§ 2º Excepcionalmente, de janeiro de 2014 a dezembro de 2016, caso o percentual de 90% (noventa por cento) não seja alcançado, a empresa fabricante ficará obrigada a compensar a diferença residual até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 20% (vinte por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 4º O prazo constante no § 2º, para que a empresa possa compensar eventual diferença residual, poderá ser estendido por até 2 anos, sem prejuízo das obrigações correntes, mediante aplicação de percentual adicional de 1% (um por cento), a partir do primeiro ano da extensão do prazo, sobre o faturamento incentivado da empresa, do ano em

referência em que não foi possível cumprir o limite estabelecido, em pesquisa e desenvolvimento, nos termos dos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º Os investimentos em pesquisa e desenvolvimento, adicionais aos exigidos pela legislação, a que se refere esta Portaria, serão calculados sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de CABOS ÓPTICOS, com fruição do benefício fiscal, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados.

Art.4º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverão ser aplicados em projetos previamente aprovados pela SUFRAMA e realizados sob a forma de convênio com instituições de ensino e pesquisa ou centros de pesquisa e desenvolvimento credenciados pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento - CAPDA, sendo que, a partir do ano base de 2015, no mínimo 50% (cinquenta por cento) desses investimentos adicionais deverão ser realizados em instituições de ensino e pesquisa.

Art.5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art.6º Fica revogada a Portaria Interministerial MICT/MIR/MCT/MC nº 134, de 3 de agosto de 1994.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação